

18.07.2022

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 143

LEGISLAÇÃO NACIONAL



TÍTULOS DE CONDUÇÃO VÁLIDOS PARA CONDUZIR EM PORTUGAL

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Foi publicado em Diário da República o <u>Decreto-Lei 46/2022, de 12 de julho</u>, que vem habilitar a condução de veículos a motor pelos detentores de títulos de condução emitidos por Estados-Membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ("OCDE") e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa ("CPLP").

O referido diploma veio alterar o artigo 125º do Código da Estrada, que passa a prever o seguinte:

"Artigo 125.º Outros títulos

- 1 Além da carta de condução são títulos habilitantes para a condução de veículos a motor os seguintes:
- a) Títulos de condução emitidos pelos serviços competentes pela administração portuguesa do território de Macau;
- b) Títulos de condução emitidas por outros Estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu;

N A C I O N A L

G

- c) Títulos de condução emitidos por outros Estados-Membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), desde que verificadas as seguintes condições cumulativas:
- i) O Estado emissor seja subscritor de uma das convenções referidas na alínea seguinte ou de um acordo bilateral com o Estado Português;
- ii) Não tenham decorrido mais de 15 anos desde a emissão ou última renovação do título; iii) O titular tenha menos de 60 anos de idade;
- d) Títulos de condução emitidos por Estado estrangeiro em conformidade com o anexo n.º 9 da Convenção Internacional de Genebra, de 19 de setembro de 1949, sobre circulação rodoviária, ou com o anexo n.º 6 da Convenção Internacional de Viena, de 8 de novembro de 1968, sobre circulação rodoviária;
- e) Títulos de condução emitidos por Estado estrangeiro, desde que em condições de reciprocidade;
- f) Revogada;
- g) Licenças internacionais de condução, desde que apresentadas com o título nacional que as suporta;
- h) Licenças especiais de condução;
- i) Autorizações especiais de condução;
- j) Licença de aprendizagem."

De acordo com a nova redação da alínea c) do artigo supratranscrito, para conduzir veículos a motor em Portugal são válidos os títulos de condução emitidos pelos Estados-Membros da OCDE ou da CPLP, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- O Estado emissor seja subscritor da Convenção Internacional de Genebra, de 19 de setembro de 1949, sobre circulação rodoviária, da Convenção Internacional de Viena, de 8 de novembro de 1968, sobre circulação rodoviária, ou de um acordo bilateral com o Estado Português;
- O título de condução não tenha sido emitido ou renovado há mais de 15 anos;
- O titular do respetivo título de condução tenha menos de 60 anos de idade;

Exige-se, ainda, que os títulos de condução se encontrem válidos e não apreendidos, suspensos, caducados ou cassados por força de disposição legal, decisão administrativa ou sentença judicial aplicadas ao seu titular em Portugal ou no Estado emissor.

Assim, desde que verificados os referidos requisitos, os títulos de condução emitidos pelos Estados-Membros da OCDE ou da CPLP são válidos para condução de veículos a motor em Portugal.

Importa destacar que a referida alteração vem permitir que os titulares dos títulos de condução emitidos pelos Estados-Membros da OCDE ou da CPLP conduzam em território nacional sem sujeição ao limite temporal de 185 dias subsequentes à entrada no país.

Recordamos este limite aplica-se aos títulos de condução emitidos por estados estrangeiros em conformidade com a Convenção Internacional de Genebra, de 19 de setembro de 1949, sobre circulação rodoviária, ou com a Convenção Internacional de Viena, de 8 de novembro de 1968, sobre circulação rodoviária, que apenas permitem aos seus titulares a condução de veículos em Portugal durante os primeiros 185 dias subsequentes à sua entrada no país.

Países que integram a OCDE

Os países que integram a OCDE são os seguintes:

- Alemanha;
- Austrália;

- Áustria;
- Bélgica;
- Canadá;
- Chile;
- Colômbia;
- Coreia do Sul;
- Costa Rica;
- Dinamarca;
- Eslováquia;
- Eslovénia;
- Espanha;
- Estados Unidos;
- Estónia;
- Finlândia;
- França;
- Grécia;
- Hungria;
- Irlanda;
- Islândia;
- Israel:
- Itália;
- Japão;
- Letónia;
- Lituânia;
- Luxemburgo;
- México;
- Noruega;
- Nova Zelândia;
- Países Baixos;
- Polónia;
- Portugal;
- Reino Unido;
- República Checa;
- Suécia;
- Suíça; e,
- Turquia.

Países que integram a CPLP

A CPLP é constituída pelos seguintes países:

- Angola;
- Brasil;
- Cabo Verde;
- Guiné-Bissau;
- Guiné Equatorial;
- Portugal;
- Moçambique;
- São Tomé e Príncipe; e,
- Timor-Leste.

Conforme referido, para que os títulos de condução emitidos pelos referidos países sejam válidos para conduzir em Portugal exige-se que os mesmos sejam signatários da Convenção Internacional de Genebra, de 19 de setembro de 1949, sobre circulação rodoviária, da Convenção Internacional de Viena, de 8 de novembro de 1968, sobre circulação rodoviária, ou de acordo bilateral com Portugal.

Assim, embora pertençam à OCDE ou à CPLP, constata-se que os títulos de condução emitidos pelos seguintes países não são válidos para conduzir em território nacional, porquanto não outorgaram nenhuma das referidas convenções, como também não celebraram qualquer acordo bilateral com Portugal:

- Colômbia;
- Guiné-Bissau;
- Guiné Equatorial; e,
- Timor-Leste;

Troca dos títulos de condução

Prevê-se também que caso se pretenda efetuar a troca dos títulos de condução emitidos pelos Estados-Membros da OCDE ou da CPLP por título de condução português, esta está dispensada da realização de provas do exame de condução.

Entrada em vigor

Por último, resta-nos informar que a presente alteração entra em vigor no dia 01 de agosto de 2022.

Remetemos em anexo à presente Circular Informativa a lista de países abrangidos pelas Convenções Internacionais de Trânsito Rodoviário e por acordos bilaterais celebrados com Portugal.



Lista de Países.pdf

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem os Serviços da ARAC, os quais se encontram ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Cartas de Condução Estrangeiras em Portugal					
Convenção de 1949	Convenção de 1968	Acordos Bilaterais	Sem Convenção: Carta não aceite		
África do Sul	África do Sul	Andorra	Anguilla		
Albânia	Albânia	Angola	Antígua		
Argélia	Alemanha	Brasil	Bermudas		
Argentina	Arábia Saudita	Cabo Verde	China (República Popular da China)		
Austrália	Arménia	Emirados Árabes Unidos	Colômbia		
Áustria	Áustria	Marrocos	Coreia do Norte		
Bangladesh	Azerbaijão	Moçambique	Dominica		
Barbados	Bahamas	São Tomé e Príncipe	Eritreia		
Bélgica	Bahrein	Suíça	Etiópia		
Benim	Bailiwick de Guernsey		Guiné-Bissau		
Botswana	Bailiwick de Jersey		Guiné-Equatorial		
Brunei	Bélgica		Ilhas Caimão		
Bulgária	Bielorrússia		Ilhas Cook		
Burkina Faso	Bósnia e Herzegovina		Ilhas Virgens		
Camboja	Brasil		Ilhas Virgens Americanas		
Canadá	Bulgária		Montserrat		
Chile	Cabo Verde		Sahara Ocidental		
Chipre	Cazaquistão		São Cristóvão eNevis		
Congo	Chile		Timor-Leste		
Coreia do Sul	Coreia do Sul		Tonga		
Costa do Marfim	Costa do Marfim				
Croácia	Costa Rica				
Cuba	Croácia				
Dinamarca	Cuba				
Egito	Dinamarca				
Emirados Árabes Unidos	Emirados Árabes Unidos				
Equador	Equador				
Eslováquia	Eslováquia				
Eslovénia	Eslovénia				
Espanha	Espanha				
Estados Unidos da América	Estado da Palestina				
Estónia	Estónia				
Fiji	Etiópia				
Filipinas	Filipinas				
Finlândia	Finlândia				
França	França				
Gana	Gana				
Geórgia	Geórgia				
Grécia	Gibraltar				
Guatemala	Grécia				
Haiti	Guiana				

		1	1
Holanda	Holanda		
Hong Kong	Honduras		
Hungria	Hungria		
Índia	Indonésia		
Irlanda	Irão		
Islândia	Iraque		
Israel	Israel		
Itália	Itália		
Jamaica	Kuwait		
Japão	Letónia		
Jordânia	Libéria		
Laos	Liechtenstein		
Lesoto	Lituânia		
Líbano	Luxemburgo		
Liechtenstein	Macedónia		
Lituânia	Marrocos		
Luxemburgo	México		
Macau	Mianmar		
Madagáscar	Moldávia		
Malásia	Mónaco		
Malawi	Mongólia		
Mali	Montenegro		
Malta	Níger		
Marrocos	Nigéria		
Mónaco	Noruega		
Montenegro	Omã		
Namíbia	Paquistão		
Níger	Peru		
Nigéria	Polónia		
Noruega	Portugal		
Nova Zelândia	Qatar		
Papua Nova Guiné	Quénia		
Paraguai	Quirguistão		
Peru	Reino Unido		
reiu	República Centro-		
Polónia	Africana		
Portugal	República Checa		
Quirguistão	República Democrática do Congo		
Reino Unido	Roménia		
República Centro- Africana	Rússia		
República Checa	São Marino		
República Democrática do Congo	Senegal		
República Dominicana	Sérvia		
Roménia	Seychelles		
Ruanda	Suécia		
Rússia	Suíça		
São Marino	Tailândia		
Senegal	Tajiquistão		
	. 43.44.3640	1	1

Serra Leoa	Tunísia	
Sérvia	Turquemenistão	
Singapura	Turquia	
Síria	Ucrânia	
Sri Lanka	Uruguai	
Suécia	Uzbequistão	
Suíça	Vaticano (Santa Sé)	
Tailândia	Venezuela	
Togo	Vietnam	
Trinidad e Tobago	Zimbabwe	
Tunísia		
Turquia		
Uganda		
Vaticano (Santa Sé)		
Venezuela		
Vietnam		
Zimbabwe		